



Orientação número 26/2020, de 9 de junho

Recomendações da CFP sobre o funcionamento dos serviços e prestação da atividade profissional dos recursos humanos da administração pública durante a vigência do estado de emergência

De acordo com o artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, a Comissão da Função Pública, na 93ª Sessão Extraordinária, de 29 de maio, aprova a orientação número 26/2020, de 9 de junho, nos termos a seguir:

Objetivo

O objetivo da presente orientação é de esclarecer as medidas de contenção, prevenção e mitigação legalmente determinadas da infeção com o coronavírus causador da COVID-19. As entidades da administração pública abrigam mais de 33.000 trabalhadores em contato com milhares de utentes de serviços públicos, o que, combinado com a alta taxa de transmissão do vírus, pode contribuir com o avanço da doença em Timor-Leste.

Aplicação

- a) Esta orientação tem como base o artigo 6º da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho (Lei da Comissão da Função Pública) e é de cumprimento obrigatório para todo o setor público.
- b) A orientação é de aplicação às entidades da administração pública nas quais se integram funcionários públicos e agentes da administração pública.

Base legal

- a) Estatuto da Função Pública – Lei número 8/2004, de 16 de Junho, alterado pela Lei número 5/2009, de 15 de Julho
- b) Lei da Comissão da Função Pública – Lei número 7/2009, de 15 de Julho
- c) Lei de Autorização da Renovação da Declaração do Estado de Emergência - Lei número 4/2020, de 27 de maio
- c) Decreto do Presidente da República número 35/2020, de 27 de maio
- d) Decreto do Governo número 9/2020, de 29 de maio

Interpretação

De acordo com os artigos 5º e 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública aprovar orientações de cumprimento obrigatório no setor público e que tratam de práticas administrativas e de gestão, bem como aconselhar o Governo sobre os termos e condições de emprego no setor público.

A Lei número 4/2020, de 27 de maio, concedeu autorização ao Presidente da República para renovar a declaração de estado de emergência, e o Decreto do Presidente da República número 35/2020, de 27 de maio, renovou o estado de emergência em vigor até 26 de junho de 2020;

Durante o estado de emergência, o decreto do Presidente da República autoriza a suspensão parcial de direitos de circulação internacional, liberdade de circulação e de fixação de residência e direito de resistência.

Em consequência, o Governo editou o Decreto do Governo número 9/2020, de 29 de maio, que aprovou as medidas de execução da declaração de estado de emergência pelo Presidente da República.

O decreto do Governo concretiza as medidas aplicáveis no âmbito da administração pública durante a vigência do estado de emergência.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e tendo em conta as medidas aprovadas pelo Decreto do Governo número 9/2020, de 29 de maio, durante a vigência do estado de emergência, **ORIENTA E RECOMENDA** a cada instituição da administração pública direta e indireta do Estado em cujo quadro se integram funcionários públicos e agentes da administração pública a observância das seguintes medidas:

1. Distância Social

Implementação de medidas de adaptação que assegurem o funcionamento normal do serviço mediante a preservação da distância social de um metro e meio entre dirigentes, funcionários, contratados e utentes de serviços públicos.

Deve ser verificada a colocação de mesas e cadeiras de forma que preservem a distância estabelecida entre funcionários e utentes dos serviços.

Atenção especial para a preservação da distância em reuniões, salas de espera, filas para atendimento de pessoal e ambientes de aglomeração.

Atividades como concursos de recrutamento, promoção e seleção por mérito para cargos de direção e chefia devem ser retomados, desde que observada as medidas estabelecidas nesta orientação.

2. Higiene das mãos

Todas as pessoas que ingressem em instalações onde funcionem serviços públicos devem higienizar as mãos. Para tal, os serviços devem dispor de local adequado, com água corrente e desinfetante para uso.

Recomenda-se a distribuição de desinfetante às diversas repartições dos serviços públicos e o seu uso regular ao longo do dia, e, em especial, após contato com outras pessoas ou com superfícies sujas.

3. Limpeza e desinfecção das instalações

As instituições devem implementar medidas reforçadas de limpeza e desinfecção dos edifícios públicos, especialmente nas áreas de circulação de pessoal e casas de banho, que devem ter assegurado o fornecimento de água corrente.

4. Uso de máscara

É obrigatório o uso de máscara de proteção de nariz e boca para o ingresso e permanência em instalações onde funcionem serviços públicos por parte de dirigentes, funcionários, contratados e utentes de serviços públicos. Máscaras reutilizáveis devem ser higienizadas diariamente.

5. Leitura de temperatura corporal

As entidades da administração pública devem tomar providências para assegurar que todos aqueles que ingressem em instalações onde funcionem serviços públicos, tenham a temperatura corporal medida.

Devem ser impedidos de entrar nas instalações e ter sua identidade comunicada ao Ministério da Saúde aqueles cuja temperatura registada seja igual ou superior a 37.5° C

6. Fique em casa

Recomenda-se aos dirigentes, funcionários públicos e contratados que apresentem quaisquer sintomas de infeção respiratória que não compareçam ao local de trabalho e procurem assistência médica imediata.

Após consulta médica, devem encaminhar cópia do atestado médico ao departamento de recursos humanos respetivo a fim de justificar a ausência.

Por fim, a CFP decide REVOGAR a Orientação número 25/2020, de 30 de março.

Em 9 de junho de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

Maria de Jesus Sarmiento
Comissária da CFP

Carmeneza dos Santos Monteiro
Comissária da CFP